



BABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL N° 201 DE 27 DE JULHO DE 1981

"Dispõe sobre a compra de equipamento
e de outras providências"

Aarão Benedito Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar - 1 (uma) máquina tipo Pô-carregadeira articulada equipada com pneus, destinada aos serviços de obra da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Para o pagamento do equipamento mencionado no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contruir empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.720 de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911 de 01 de outubro de 1969.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento de preço do equipamento e da amortização do empréstimo incluídos os encargos complementares por conta da abertura de crédito especial de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do Município consignam rincão obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acrescimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada no Município - decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos

Sessão 1a.02



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

continua . . .

PLA.02 DA LEI MUNICIPAL N° 101 DE 27 DE JULHO DE 1981.

do artigo 23, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extraorçamentários, tais como : do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irreversível, o Banco do Estado de São Paulo S.A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, débito da conta do Município em que credita-se as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial / FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170 de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa subtraindo o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 27 de julho de 1.981 - 17º Ano da Emancipação Político Administrativo.

Aarão Simundo Jarim Teixeira
Prefeito Municipal

Wagner Vicenti Ferrari
Contador - C.R.C. 51843

Publicado no quadro de editais na mesma data.